

PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA A COVID-19

- Atualização n.º 1 -

ENQUADRAMENTO LEGAL

O presente plano de contingência estabelece as medidas de contenção da COVID-19 no Município de Estremoz, tendo por base o regime jurídico das autarquias locais, no que diz respeito às atribuições e competências dos municípios na área da saúde e proteção civil, bem como outras atribuições e competências gerais de salvaguarda da qualidade de vida das populações, atendendo ainda às diversas orientações da Direção-Geral de Saúde e ao estabelecido na legislação que até à data foi publicada em Diário da República, sobre esta matéria e com aplicabilidade nas autarquias locais, designadamente:

- **Despacho n.º 2836-A/2020, de 2 de março** – Ordena aos empregadores públicos a elaboração de um plano de contingência alinhado com as orientações emanadas pela Direção-Geral da Saúde, no âmbito da prevenção e controlo de infeção por novo Coronavírus (COVID-19);
- **Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março** – Estabelece medidas excecionais e temporárias relativas á situação epidemiológica do novo Coronavírus – COVID-19;
- **Despacho n.º 3298-B/2020, de 13 de março** – Declaração de situação de alerta em todo o território nacional;
- **Despacho n.º 3301-C/2020, de 15 de março** – Adota medidas de carácter extraordinário, temporário e transitório, ao nível dos serviços de atendimento aos cidadãos e empresas, incluindo os serviços consulares fora do território nacional, no âmbito do combate ao surto do vírus COVID-19;
- **Despacho n.º 3301-D/2020, de 15 de março** – Determina a adoção de medidas adicionais de natureza excecional para fazer face à prevenção e contenção da pandemia COVID-19;
- **Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março** – Declaração do Estado de Emergência nacional, desde as 0:00 horas do dia 19 de março até às 23:59 do dia 2 de abril de 2020;
- **Resolução da Assembleia da República n.º 15-A/2020, de 18 de março** – Autorização da declaração do estado de emergência;
- **Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março**, da Presidência do Conselho de Ministros – Proceda à execução da declaração do estado de emergência efetuado pelo Decreto do Presidente da república n.º 14-A/2020, de 18 de março;

- **Despacho n.º 3457/2020, de 22 de março**, do Gabinete da Secretária de Estado do Turismo – Regulamenta a situação dos utentes dos parques de campismo e das áreas de serviços de autocaravanas;
- **Despacho n.º 3547-A/2020, de 22 de março**, do Gabinete do Ministro do Ambiente e Ação Climática – Regulamenta a declaração do estado de emergência, assegurando o funcionamento das cadeias de abastecimento de bens e serviços públicos essenciais, bem como as condições de funcionamento em que estes devem operar;
- **Despacho n.º 3614-D/2020, de 23 de março**, do Gabinete da Ministra do Estado e da Administração Pública – Define orientações para os serviços públicos em cumprimento do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, em execução da declaração do estado de emergência efetuada pelo Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março;
- **Orientação n.º 003/2020, de 26/02/2020**, sobre prevenção e controlo de infeção por Coronavírus (2019-nCoV), da Direção-Geral da Saúde;
- **Orientação n.º 006/2020 de 26/02/2020**, sobre procedimentos de prevenção, controlo e vigilância em empresas, da Direção-Geral da Saúde;
- **Orientação n.º 007/2020, de 10/03/2020**, sobre realização de eventos de massas no âmbito da epidemia da COVID-19, da Direção-Geral da Saúde;
- **Orientação n.º 011/2020, de 17/03/2020**, sobre medidas de prevenção da transmissão direta no atendimento ao público, da Direção-Geral da Saúde;
- **Orientação n.º 014/2020, de 21/03/2020**, sobre limpeza e desinfeção de superfícies em estabelecimentos de atendimento ao público ou similares, da Direção-Geral da Saúde.

1. PONTO DE SITUAÇÃO

Enquadramento geral

1. As autoridades chinesas identificaram um novo coronavírus (inicialmente 2019nCoV e posteriormente designado pelo Coronavírus Study Group como SARSCoV-221) como agente causador de doença. Embora o epicentro da epidemia seja em Wuhan, Província de Hubei, China, onde, à data da primeira versão deste plano, estavam relatados a maior parte dos casos, o risco de infeção não se limita a Wuhan, mas em qualquer área da China com casos confirmados onde se verifique transmissão ativa e sustentada do vírus;
2. O Comité de Emergência do Regulamento Sanitário Internacional decretou Emergência de Saúde Pública de Âmbito Internacional. De acordo com o *European Centre for Disease Prevention and Control* (ECDC), no início de março de 2020, o impacto potencial dos surtos por COVID-19 é elevado, sendo provável a propagação global do vírus, conforme se tem vindo a verificar;
3. O surto com o novo coronavírus foi declarado como **PANDEMIA** a nível mundial, em 11 de março de 2020, pela Organização Mundial de Saúde;

4. O Presidente da República decretou o **Estado de Emergência Nacional**, devido à pandemia da COVID-19, em vigor de 19 de março a 2 de abril de 2020;
5. À data da atualização deste Plano de Contingência, a COVID-19 está amplamente distribuída por todo o Mundo, com especial ênfase na Itália, Espanha, Irão, EUA, França, Alemanha e outros países, estando também a afetar cidadãos em território português;
6. Em Portugal, à data da atualização deste plano, 31/03/2020, havia 7.443 pessoas infetadas confirmadas, 160 mortos e 52.086 casos suspeitos de infeção com a COVID-19, sendo que na Região do Alentejo havia 50 casos confirmados;
7. Face à atual evolução epidemiológica da COVID-19 em Portugal, o Governo determinou que todos os empregadores públicos devem elaborar e manter atualizados Planos de Contingência específicos para responder a um cenário de epidemia pelo novo coronavírus;
8. As organizações têm um papel fulcral a desempenhar na proteção da saúde e da segurança da comunidade, assim como são cruciais na limitação do impacte negativo sobre a economia e a sociedade. Assim, é muito importante que os Planos de Contingência sejam desenvolvidos e atualizados com a informação disponibilizada pela Direção-Geral da Saúde (DGS), bem como com as medidas excecionais definidas pelo Governo, para que sejam cumpridas as recomendações no âmbito da prevenção e do controlo da infeção.

Responsabilidades do Estado

Compete ao Estado garantir, em permanência, a proteção, a segurança dos cidadãos e o normal funcionamento das instituições.

Do cumprimento desta obrigação e considerando a multiplicidade de ameaças que atualmente as sociedades enfrentam, resulta incontornável a necessidade de serem identificados os possíveis mecanismos e instrumentos que permitam um adequado nível de preparação, prontidão e reação do Estado e das diversas instituições. Importa, assim, efetivar uma matriz de planeamento flexível, para que possa ser atingido um nível de preparação que permita o eficaz cumprimento dos seus objetivos de prevenir, atenuar, socorrer e apoiar os cidadãos;

Pretende-se, desta forma, desenvolver e manter atualizado um adequado Plano de Contingência que permita obviar ou minimizar os efeitos na resposta, assegurando a menor perturbação possível ao seu exercício.

Enquadramento local

O Município de Estremoz é responsável por organizar os Serviços de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) de acordo com o estabelecido no “Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho” (RJPSST - Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua atual redação) e na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual versão).

É obrigação do empregador assegurar aos seus trabalhadores condições de segurança e de saúde, de forma continuada e permanente, tendo em conta os princípios gerais de prevenção (artigo 15.º do RJPSST). As prescrições mínimas de proteção da segurança e da saúde dos trabalhadores contra os riscos da exposição a agentes biológicos no contexto de trabalho estão estabelecidas no Decreto-Lei n.º 84/97, de 16 de abril.

À Autoridade de Saúde compete intervir em situações de grave risco para a Saúde Pública, procedendo à vigilância da saúde dos cidadãos e do nível sanitário dos serviços e estabelecimentos e determinando, quando necessário, medidas corretivas, incluindo a interrupção ou suspensão de atividades ou serviços e o encerramento dos estabelecimentos (Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro).

Definição de caso suspeito

A definição seguidamente apresentada é baseada na informação disponível, à data, no Centro Europeu de Prevenção e Controlo de Doença Transmissíveis (ECDC), sendo aquela que está a ser amplamente divulgada pela Direção-Geral da Saúde, através da Orientação n.º 006/2020, de 26 de fevereiro, e será adotada pelo Município de Estremoz.

Crítérios clínicos		Crítérios epidemiológicos
Infeção respiratória aguda (febre ou tosse ou dificuldade respiratória) requerendo ou não hospitalização	e	História de viagem para áreas com transmissão comunitária ativa nos 14 dias antes do início de sintomas OU Contacto com caso confirmado ou provável de infeção por SARS-CoV-2/COVID-19, nos 14 dias antes do início dos sintomas OU Profissional de saúde ou pessoa que tenha estado numa instituição de saúde onde são tratados doentes com COVID-19

Transmissão da infeção

Considera-se que a COVID-19 pode transmitir-se:

- Por gotículas respiratórias (partículas superiores a 5 micra);
- Pelo contacto direto com secreções infeciosas;
- Por aerossóis em procedimentos terapêuticos que os produzem (inferiores a 1 micron).

O atual conhecimento sobre a transmissão do SARS-CoV-2 é suportado na informação existente sobre os diversos casos de COVID-19 e sobre outros coronavírus do mesmo subgénero.

A transmissão de pessoa para pessoa foi confirmada e julga-se que esta ocorre durante uma exposição próxima a pessoa com COVID-19, através da disseminação de gotículas respiratórias produzidas quando

uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, as quais podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas.

O contacto das mãos com uma superfície ou objeto com o novo coronavírus e, em seguida, o contacto com as mucosas oral, nasal ou ocular (boca, nariz ou olhos), pode conduzir à transmissão da infeção.

Até à data não existe vacina ou tratamento específico para esta infeção. As medidas preventivas no âmbito da COVID-19 a instituir pelo Município de Estremoz deverão ter em conta as vias de transmissão direta (via aérea e por contacto) e as vias de transmissão indireta (superfícies/objetos contaminados).

2. ÂMBITO E OBJETIVO

O presente Plano deve ser entendido como um documento base de trabalho, que facilite e agilize a efetivação de uma matriz de planeamento no âmbito da infeção pelo novo Coronavírus SARS-CoV-2, agente causal da COVID-19, nomeadamente os procedimentos a adotar perante um trabalhador ou um Município com sintomas desta infeção, bem como à adoção de metodologias que minimizem o seu impacto, garantindo tanto quanto possível, a continuidade da prestação dos seus serviços ou mesmo de apoio às organizações de saúde pertencentes ao Sistema Nacional de Saúde (SNS).

A informação do presente documento deverá ser atualizada a qualquer momento, tendo em conta a evolução do quadro epidemiológico da COVID-19, assim como deverão ser avaliadas as situações não previstas neste Plano de Contingência.

3. EXECUÇÃO DO PLANO

Identificação do Grupo de Gestão do Plano de Contingência

Os elementos que integram o Grupo de Gestão do Plano de Contingência para a COVID-19 no Município de Estremoz são nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal, de entre os colaboradores da autarquia, sendo estes responsáveis pela sua operacionalização e gestão, tendo as seguintes principais competências:

- a) Divulgar as medidas preventivas e de autoproteção junto dos trabalhadores e dos munícipes;
- b) Garantir a disponibilização de recursos necessários à operacionalização do plano;
- c) Operacionalizar o Plano de Contingência;
- d) Monitorização da situação, avaliando-a em cada fase do processo, em função da evolução do quadro epidemiológico;
- e) Garantir a informação à Presidência sobre a operacionalização e gestão do plano;
- f) Garantir a informação e coordenação com os Serviços de SHST/Médico do Trabalho;
- g) Colaborar e articular com a Direção-Geral da Saúde.

No Município de Estremoz, o Grupo de Gestão do Plano de Contingência é constituído pelos seguintes colaboradores:

NOME	FUNÇÃO	EMAIL	TELEFONE
António Serrano	Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência	antonio.j.serrano@cm-estremoz.pt	925 481 623
Januário Coradinho	Serviço Municipal de Proteção Civil	januario.a.coradinho@cm-estremoz.pt	925 782 355
Jacinta Carvalho	Sector de Recursos Humanos	jacinta.i.carvalho@cm-estremoz.pt	268 339 200 (ext. 3201)

4. ADOÇÃO DE MEDIDAS ESSENCIAIS E PRIORITÁRIAS

Considerando a evolução epidemiológica do COVID-19, são adotadas pelo Município de Estremoz as medidas de contenção que a seguir se descrevem, por área de intervenção.

4.1. Informação e Comunicação do Plano

- 1) Registrar o número de casos assinalados no Município de Estremoz, em estreita articulação com a Autoridades de Saúde e promover o acompanhamento da situação clínica das pessoas afetadas;
- 2) Efetuar o acompanhamento da situação, tendo em conta os boletins diários emanados pela autoridade de saúde, as orientações, normas e informações da Direção-Geral de Saúde, as indicações da Autoridade Nacional de Proteção Civil e a legislação publicada em Diário da República;
- 3) O Gabinete de Apoio Jurídico deverá proceder à compilação e distribuição pelo Executivo e por todos os trabalhadores das publicações em Diário da República no âmbito das medidas de contenção da COVID-19;
- 4) Difusão de toda a informação pertinente, de forma consciente e de modo a evitar alarmismos, através dos diversos canais de comunicação do Município:
 - i) notas de imprensa, enviadas à base de dados do Gabinete de Comunicação;
 - ii) desenvolvimento de área no site www.cm-estremoz.pt dedicada à partilha de informação sobre a COVID-19;
 - iii) publicação de notícias, informações e comunicados no site do Município e nas redes sociais (Facebook e Instagram);
 - iv) divulgação de comunicados e informações nas rádios locais (Rádio Despertar Voz de Estremoz, Rádio Campanário), na imprensa local escrita e online;
 - v) divulgação de comunicados no programa radiofónico “Agenda do Município” na Rádio Despertar;
 - vi) impressão e distribuição de cartazes, flyers e folhetos;

- vii) articulação da informação com as Juntas de Freguesia, coletividades e outras instituições e entidades do concelho;
- viii) eventual utilização de publicidade através do recurso a carro de som, com divulgação de avisos à população.

4.2. Limpeza dos espaços e condições de higiene

1. Implementar novas medidas de limpeza e higienização, a acordar com os colaboradores do setor da limpeza com quem será articulado o Plano de Contingência, nos termos das orientações da Direção-Geral da Saúde, em especial das Orientações n.º 011/2020 e 014/2020:
 - a. Desinfetar, pelo menos uma vez por dia, e com recurso a agentes adequados, todas as zonas (ex. balcões e áreas de atendimento, gabinetes, áreas de espera, teclados de computador, casas de banho, telefones, corrimãos, puxadores de portas, etc.);
 - b. Desinfetar todas as horas e com recurso a agentes adequados, os equipamentos críticos (terminais multibanco, dispensadores, etc.);
2. Colocação de dispensadores de SABA (solução antisséptica de base alcoólica) próximos de locais de grande fluxo de pessoas, nos gabinetes e serviços que desenvolvem contacto com o público e em particular onde seja difícil a lavagem de mãos, incentivando o seu uso, através da colocação de materiais de comunicação (divulgados no site da DGS);
3. Colocação de materiais de comunicação, incentivando a lavagem e higienização frequente das mãos, em todos os sanitários dos edifícios municipais, disponibilizando ainda sabonete e/ou sabão para o efeito;
4. Avaliar o funcionamento dos sistemas de ventilação e climatização nos diversos edifícios, espaços e sectores municipais;
5. Garantir a distribuição dos equipamentos de proteção individual, nos sectores em que se justifique, em especial naqueles em que se verifique contacto com o público e/ou com agentes externos.

4.3. Atendimento ao público, regime de trabalho e reuniões

Com a Declaração do Estado de Emergência Nacional, a vigorar desde o dia 21 de março até ao dia 4 de abril de 2020, o Município adota as seguintes medidas de contenção, no que diz respeito ao **atendimento presencial ao público e ao regime de trabalho**:

1. Suspensão total do atendimento presencial ao público, seja de carácter informativo ou não informativo, promovendo o atendimento com recurso aos meios digitais (telefone e correio eletrónico);
2. Encerramento de todos os edifícios municipais ao público, mantendo em funcionamento limitado e sem atendimento presencial, ou em regime de teletrabalho, os **seguintes serviços considerados essenciais**, no quadro desta situação epidemiológica:
 - a) Gabinete do Presidente da Câmara;

- b) Gabinete de Apoio à Presidência;
 - c) Gabinete de Comunicação;
 - d) Gabinete de Tecnologias de Informação;
 - e) Gabinete Municipal de Proteção Civil;
 - f) Autoridade Sanitária Veterinária Municipal;
 - g) Gabinete da Vice-Presidente da Câmara;
 - h) Gabinete da Vereadora da Cultura, Desporto, Ação Social e Turismo;
 - i) Sector Administrativo de Serviços Urbanos;
 - j) Sector de Abastecimento de Água e Saneamento Básico;
 - k) Sector de Gestão de Cemitérios;
 - l) Sector de Gestão e Planeamento Ambiental;
 - m) Sector de Gestão e Manutenção de Espaços Públicos;
 - n) Sector de Feiras e Mercados Tradicionais;
 - o) Serviço de Limpeza dos Edifícios Municipais;
 - p) Sector de Apoio aos Órgãos Autárquicos;
 - q) Sector de Recursos Humanos;
 - r) Sector de Expediente Geral;
 - s) Sector de Contabilidade;
 - t) Sector de Tesouraria;
 - u) Sector de Património, Inventário e Cadastro;
 - v) Sector de Aprovisionamento;
 - w) Sector de Armazém e Stocks;
 - x) Sector de Apoio ao Desenvolvimento Educativo;
 - y) Sector de Apoio ao Desenvolvimento Social;
 - z) Sector Administrativo de Obras Particulares;
 - aa) Sector Técnico e Administrativo de Apoio a Obras Municipais;
 - bb) Sector de Gestão e Manutenção de Viaturas;
 - cc) Sectores Operativos de Obras Municipais
 - dd) Sector de Gestão Urbanística, Planeamento de Projeto Municipal;
 - ee) Sector de Fiscalização Municipal.
3. Os trabalhadores que desempenham funções em serviços considerados essenciais prestam trabalho em regime presencial e rotativo, ou em regime de teletrabalho, sendo a organização da prestação do trabalho definida pelo dirigente da Divisão Municipal ou pelo eleito responsável pelo Sector/Gabinete/Serviço em causa;
4. Os serviços operativos desempenham as suas funções em regime limitado ao essencial e tendo em conta a rotatividade de funcionários, a qual é estabelecida pelos dirigentes responsáveis pelos referidos serviços municipais;

5. Adoção do regime de teletrabalho para todos os trabalhadores que não desempenham funções consideradas essenciais para o funcionamento da Câmara Municipal, em função do atual quadro de situação epidemiológica.

Nos casos em que seja estritamente necessário efetuar o contacto com o público, em especial no que caso dos trabalhadores previstos no número 4 anterior e quando seja reaberto o funcionamento dos serviços ao público, são estabelecidas **medidas que assegurem a distância entre pessoas nas instalações**, designadamente:

- a) Garantir que o local destinado à espera dos munícipes comporte apenas um terço da sua capacidade habitual;
- b) Garantir que entra apenas uma pessoa de cada vez no interior dos serviços em que é efetuado atendimento ao público;
- c) Garantir que o atendimento ao balcão se efetua com a distância apropriada (pelo menos 1 metro e idealmente 2), garantindo sinalização/marcas no pavimento;
- d) Garantir que quando haja lugar à formação de filas no exterior dos serviços, que seja mantida a distância mínima de 1 metro entre cada pessoa;
- e) Garantir que o atendimento ao balcão se faz através de barreiras físicas que limitem a proximidade entre os trabalhadores e os utentes;
- f) No caso de ser necessário proceder à entrega direta de materiais ou produtos, tanto o responsável pela entrega como o recetor deverão evitar, no limite das suas possibilidades, o contacto direto individual ou com quaisquer objetos pessoais dos mesmos;
- g) O pagamento de faturas já emitidas de fornecimento de água e outros serviços deverá ser efetuado preferencialmente por débito bancário, transferência bancária, multibanco ou pagamento de serviços online;
- h) Caso os munícipes não consigam efetuar o pagamento das faturas nos termos do número anterior e dentro do prazo estipulado nas mesmas, o pagamento poderá ser efetuado presencialmente, apenas em data a definir em função da evolução da situação epidemiológica e da qual se dará conhecimento oportunamente;
- i) Limitação do atendimento presencial ao público, para fins meramente informativos, a casos urgentes, sendo o mesmo, sempre que possível, prestado via telefone ou email. O atendimento presencial ao público com fins não informativos será efetuado através de pré-agendamento, ficando limitado aos serviços que não podem ser prestados por via eletrónica e aos atos qualificados como urgentes.

Especialmente durante o período de estado de emergência e eventualmente enquanto vigorar o Plano de Contingência para a COVID-19, deverão ser tomadas as seguintes medidas de contenção, no que respeita à **realização de reuniões**:

1. Avaliar, caso a caso, a necessidade de reuniões internas e externas presenciais;

2. No caso de ser necessário efetuar reuniões internas presenciais, deverá ser respeitada a distância mínima de 1 metro (idealmente 2 metros) entre cada interveniente, pelo que a disposição das mesas e cadeiras nas salas de reunião deverá ter esse factor em conta;
3. As deslocações ao exterior para realização de reuniões com outras entidades, indivíduos ou empresas, bem como a sua realização nos espaços municipais é desaconselhada e deverá ocorrer apenas em caso de absoluta necessidade, quando esteja em causa a concretização de investimentos importantes para o concelho ou o desenvolvimento de obras e projetos municipais;
4. É adotada a videoconferência como meio preferencial para a realização de reuniões, incluindo as reuniões ordinárias/extraordinárias da Câmara Municipal e as sessões ordinárias/extraordinárias da Assembleia Municipal;
5. Os recursos tecnológicos necessários para a implementação da videoconferência serão disponibilizados pelo Gabinete de Tecnologias de Informação;
6. Proceder à avaliação regular do funcionamento dos serviços e adequá-lo à evolução epidemiológica da situação, em função das orientações do Governo e da Direção-Geral da Saúde.
7. A informação acerca dos contactos dos serviços de atendimento ao público não presencial será disponibilizada à entrada e no exterior dos edifícios municipais, bem como na página internet do Município, em www.cm-estremoz.pt.

No caso específico do **Sector de Gestão e Manutenção de Viaturas Municipais**, devem ser adotadas as seguintes medidas de segurança e contenção do vírus:

1. O transporte de pessoal dos diversos serviços em viaturas municipais deve ser restringido a um número mínimo de pessoas que garanta o afastamento mínimo de segurança de um metro entre pessoas no interior das viaturas;
2. Sempre que possível será de evitar que sejam transportadas pessoas nos lugares ao lado do condutor da viatura;
3. Caso o número de pessoas a transportar seja superior ao que permita realizar o transporte nas condições de segurança referidas no número anterior, deverão ser afetadas o número de viaturas que o garanta;
4. Após cada utilização, as viaturas deverão ser limpas e desinfetadas com produto apropriado e nos termos definidos nas orientações da Direção-Geral da Saúde.

4.4. Encerramento de equipamentos e suspensão de atividades

No âmbito do Plano de Contingência para a COVID-19 foi tido em conta o disposto nas Orientações n.º 006/2020 e 007/2020 da Direção-Geral da Saúde, pelo que se adotam as seguintes medidas de contenção do coronavírus, no que diz respeito ao encerramento de espaços e suspensão/cancelamento de atividades municipais:

1. Cancelamento da realização da 34.^a edição da FIAPE – Feira Internacional de Agropecuária de Estremoz, a qual estava previsto realizar-se de 29 de abril a 3 de maio de 2020, no Parque de Feiras e Exposições da cidade, e na qual se previa que viessem a concentrar-se mais de 1.000 pessoas em espaço fechado e mais de 5.000 pessoas em espaço aberto;
2. Suspensão de todos os eventos e iniciativas culturais a realizar no Teatro Bernardim Ribeiro e outras infraestruturas culturais municipais, organizados e/ou apoiados pelo Município, enquanto durar a pandemia, adiando, sempre que possível, para data posterior a sua realização e em função da evolução epidemiológica da situação;
3. Encerramento de todas as infraestruturas desportivas municipais e cancelamento das atividades que nelas estejam previstas, enquanto durar a pandemia, quer se tratem de iniciativas municipais quer as organizadas pelas coletividades, com apoio do Município. A abertura das instalações desportivas fica condicionada à evolução epidemiológica da situação;
4. Suspensão e adiamento das atividades desportivas municipais e/ou com apoio do Município, que se realizem em espaço aberto, enquanto durar a pandemia. A realização de atividades fica sujeita à avaliação da evolução epidemiológica da situação;
5. Cancelamento, por tempo indeterminado, da realização do Mercado Tradicional e Feira de Velharias no Rossio Marquês de Pombal e os mercados de levante do Parque de Feiras, que habitualmente decorrem no sábado de manhã;
6. Manter em funcionamento o Mercado Abastecedor que decorre nas sextas-feiras, no Pavilhão respetivo, junto à Esplanada dos Congregados;
7. Encerrar o Museu Municipal, a Galeria Dom Dinis, o Posto de Turismo e a Biblioteca Municipal;
8. Suspender temporariamente as atividades letivas e lúdicas da Academia Sénior de Estremoz, enquanto durar a pandemia. A reativação das atividades letivas e lúdicas da Academia Sénior será avaliada conforme a evolução epidemiológica da situação;
9. Recomendar a todas as instituições e coletividades do concelho a avaliação criteriosa da necessidade de realização de iniciativas que envolvam a aglomeração de pessoas em recintos fechados e abertos;
10. Encerramento ao público de todos os parques infantis da responsabilidade do Município e recomendar às Juntas de Freguesia que adotem o mesmo procedimento nos parques infantis da sua responsabilidade direta;
11. Encerramento do Jardim Municipal da cidade de Estremoz ao público;
12. Limitação do número de mesas nas esplanadas dos cafés e restaurantes do concelho para metade do número atualmente permitido (medida desatualizada, face às medidas excecionais e temporárias aprovadas pelo Governo);
13. O Cemitério Municipal estará encerrado ao público durante o período de Estado de Emergência, exceto para a realização de funerais, sendo neste caso o acesso limitado a um máximo de 30

peças em simultâneo, devendo as mesmas adotar uma atitude de distanciamento social e manter a distância mínima de segurança entre indivíduos;

14. O número máximo de pessoas em simultâneo no Cemitério Municipal, durante a realização de um funeral, deverá restringir-se aos familiares diretos do(a) falecido(a), ao pessoal ao serviço da autarquia, ao pessoal ao serviço da agência funerária e à entidade que preside às cerimónias fúnebres;
15. Suspensão da cedência de transportes às instituições para realização de passeios recreativos e outras atividades;
16. A realização de iniciativas municipais e o apoio do Município às atividades das instituições do concelho, bem como a reabertura de serviços e equipamentos municipais fica condicionada à evolução epidemiológica da situação.

4.5. Funcionamento das Escolas

Tendo em conta que o Governo procedeu à suspensão das atividades letivas e não letivas dos estabelecimentos escolares, em articulação com o Agrupamento de Escolas de Estremoz adotam-se as seguintes medidas, durante o referido período de suspensão no concelho de Estremoz:

1. Colocar em funcionamento, na Escola Básica do Caldeiro, uma sala do 1.º Ciclo e uma sala do Jardim de Infância, para acolhimento dos filhos ou outros dependentes a cargo dos profissionais de saúde, das forças e serviços de segurança e de socorro, incluindo os bombeiros voluntários, e das forças armadas, os trabalhadores dos serviços públicos essenciais, de gestão e manutenção de infraestruturas essenciais, bem como outros serviços essenciais, cuja mobilização obste a que prestem assistência aos mesmos, na sequência da suspensão das atividades letivas;
2. As referidas salas da Escola do Caldeiro estarão em funcionamento das 09:00 às 17:30 horas e o acolhimento de alunos terá garantido o acompanhamento por professores e auxiliares de ação educativa;
3. Colocar em funcionamento, na Escola Básica do Caldeiro, a Cantina Escolar para fornecimento de refeições aos alunos que venham a beneficiar da medida referida no número anterior, bem como aos alunos beneficiários do escalão A da ação social escolar;
4. A manutenção desta situação após a interrupção letiva da Páscoa dependerá da evolução epidemiológica da situação e das diretrizes que forem emanadas pelo Governo.

4.6. Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza de Espaços Públicos

Para fazer face à propagação da pandemia no território do concelho de Estremoz, serão adotadas várias medidas de contenção, no que diz respeito à limpeza dos espaços públicos e à gestão de resíduos urbanos:

1. Proceder à desinfeção dos espaços públicos geralmente mais utilizados pela população, recorrendo para tal à utilização de desinfetante viricida, incluindo também a desinfeção dos contentores de resíduos sólidos urbanos, com especial incidência nas tampas e asas;
2. Nas freguesias rurais a operação de desinfeção será efetuada pelas Juntas de Freguesia, sendo a aquisição do desinfetante da responsabilidade do Município. A União de Freguesias de Estremoz procederá à aplicação nos bairros periféricos da cidade e nos aglomerados periurbanos do seu território administrativo;
3. Os colaboradores da recolha de resíduos devem cumprir escrupulosamente as medidas em termos de higiene e utilização de equipamentos de proteção individual (EPI). Reforça-se a necessidade de higienização dos próprios EPI, nomeadamente das luvas. Os colaboradores da recolha de resíduos devem usar sempre as máscaras e luvas, mesmo quando não estão em contacto com os resíduos e se deslocam na cabine da viatura;
4. Nas deslocações da viatura à Estação de Transferência de Borba para descarga de resíduos deve passar a ir só o motorista e um colaborador da recolha. Se for prescindível a presença do colaborador, deverá ir só o motorista, de forma a reduzir o tempo de contacto entre funcionários;
5. Considerando que os horários de início dos turnos de recolha de resíduos são iguais, no entanto dada a grande área disponível no estaleiro municipal, os motoristas e colaboradores devem manter uma distância de segurança e o estacionamento das viaturas deve ser em lugares distanciados. Com o evoluir da situação poderá ser necessário desfasar os horários dos turnos, sendo que esta alteração deve ser articulada com a Gesamb, tendo em conta os horários de funcionamento da Estação de Transferência de Borba;
6. Considerando a eventual evolução de casos confirmados na área de abrangência do Município de Estremoz poderá ser necessário aumentar a periodicidade de recolha de resíduos indiferenciados;
7. A periodicidade de higienização das viaturas deve ser diária, com exceção da segunda-feira, em que se verifica um maior volume de deposição de resíduos, devido ao fim-de-semana, pelo que as viaturas descarregam mais tarde na Estação de Transferência de Borba. A lavagem das viaturas deverá ser efetuada por dentro e por fora, recorrendo à utilização de desinfetante apropriado;
8. Os funcionários da recolha indiferenciada devem recolher todos os resíduos que se encontram junto aos contentores;
9. O Município continuará a efetuar o serviço de recolha de lixos grossos, embora com periodicidade mais reduzida. Este serviço continuará a ser articulado com as Juntas de Freguesia que possuem contrato interadministrativo de delegação de competências nesta matéria;
10. O Município continua a proceder à varredura mecânica e à varredura manual dos espaços públicos;

11. O Município tem a decorrer o procedimento de lavagem e higienização dos contentores de resíduos indiferenciados, o qual está a ter tratamento prioritário, para que se consiga executar o serviço com a maior brevidade possível;
12. Conforme o evoluir da situação na área de abrangência do Município, e verificando-se a necessidade de reorganização do serviço, sempre que as alterações o justifiquem, o mesmo será articulado com a Gesamb.

4.6. Medidas de carácter social

O Município de Estremoz desenvolveu já uma série de contactos com as instituições de apoio social e com as entidades no âmbito da proteção social, com o objetivo de minimizar os efeitos sociais da pandemia no território do concelho, sendo de destacar:

1. Constituição da Sub-Comissão de Saúde Pública, no âmbito da Comissão Municipal de Proteção Civil;
2. Contacto com as superfícies comerciais no sentido de estabelecer o acesso facilitado à aquisição de alimentos e outros bens essenciais por parte da população mais vulnerável, bem como dos lares e centros de dia;
3. Contacto com as farmácias no sentido de poder ser efetuada a aquisição de medicamentos e sua entrega à população mais vulnerável, evitando deslocações desnecessárias e contribuindo para o recolhimento domiciliário destas pessoas;
4. Atribuição de um novo cartão da rede de medicamento solidário – Abem emergência: COVID19 – para aquisição de medicamentos pelas pessoas em situação vulnerável (financeira e de saúde), em virtude da pandemia;
5. Contacto com superfícies comerciais para promoção de atendimento preferencial aos profissionais de saúde, forças armadas, profissionais de segurança e outros trabalhadores dos serviços essenciais nesta conjuntura de pandemia;
6. Fornecimento de refeições a pessoas que se encontram em situação de maior vulnerabilidade (financeira ou de saúde), como consequência da pandemia, através da Cantina da Escola do Caldeiro;
7. Contacto com as unidades hoteleiras do concelho no sentido de disponibilização de alojamento temporário para profissionais de saúde deslocados;
8. Disponibilização de informação no site do Município, em constante atualização, acerca dos estabelecimentos comerciais que se encontram abertos ao público e em que regime horário;
9. Concertação com as restantes entidades ao nível da Segurança Social, Juntas de Freguesia, IPSS, Regimento de Cavalaria, Bombeiros Voluntários e Cruz Vermelha, entre outras, para assegurar os meios necessários de apoio para a eventual necessidade de evacuação, total ou parcial, de idosos institucionalizados em lares que venham a ser contaminados com casos de COVID-19, tendo sido identificadas as seguintes Zonas de Concentração e Apoio à População:

- a) Equipamentos de 1.^a linha:
 - (1) Quartel de Fuente de Cantos, na Rua Capitão Mouzinho de Albuquerque, com 30 camas disponibilizadas pelo Regimento de Cavalaria n.º 3 de Estremoz;
 - (2) Creche do Centro Social e Paroquial de Santo André, sob responsabilidade do Instituto da Segurança Social;
- b) Equipamentos de 2.^a linha, a equipar com camas (35 burros de mato e 35 cobertores) disponibilizadas pela Cruz Vermelha Portuguesa:
 - (1) Sede da Junta de Freguesia de Arcos;
 - (2) Casa do Povo de Évora Monte;
 - (3) Sede da Junta de Freguesia de Glória;
 - (4) Antiga Sede da Junta de Freguesia de Santo Estêvão;
 - (5) Sede da Junta de Freguesia de São Domingos de Ana Loura;
 - (6) Sede da Junta de Freguesia de São Lourenço;
 - (7) Sede da Junta de Freguesia do Ameixial em Santa Vitória;
 - (8) Sede da Junta de Freguesia do Ameixial em São Bento;
 - (9) Casa do Povo de Veiros.
- c) O Município está ainda a desenvolver diligências junto das unidades hoteleiras do concelho, no sentido de aumentar a capacidade de resposta da 2.^a linha de equipamentos, em caso de necessidade, estando já assegurada a disponibilidade dos seguintes estabelecimentos:
 - a. Hotel Pátio dos Solares, com 11 camas disponíveis;
 - b. Hotel Imperador, com 20 camas disponíveis.
- d) Em caso de necessidade ou de rotura dos equipamentos de 1.^a e 2.^a linha será disponibilizada uma solução de acolhimento no Pavilhão A do Parque de Feiras e Exposições, devidamente equipada para dar resposta às necessidades de alojamento dos idosos;
- e) Tendo em conta que alguns dos locais não possuem condições que garantam a higiene diária dos utentes, deverá ser previsto o eventual aluguer de contentores para balneários de apoio;
- f) As prioridades de confinamento, quarentena ou encaminhamento de pessoas infetadas são estabelecidas pela Direção Geral da Saúde.

5. MEDIDAS PREVENTIVAS E DE AUTO PROTECÇÃO

Serão escrupulosamente observadas e promovidas as medidas preventivas e de autoproteção permanentemente enunciadas pela autoridade de saúde, nomeadamente:

5.1. Coletivas

- a) Estar atento às diretivas e recomendações emanadas da Direção-Geral da Saúde (DGS), inseridas com regularidade no seu sítio eletrónico (<https://covid19.min-saude.pt/orientacoes/>);

- b) Afixar em espaços visíveis os folhetos distribuídos pela DGS contendo informação detalhada sobre os sintomas da COVID-19 e sobre as respetivas medidas de autoproteção;
- c) Aumentar a periodicidade e o cuidado na lavagem dos espaços de utilização comum dentro das instalações, nomeadamente, salas de reunião, salas de estar, refeitórios, cozinhas e zonas sanitárias.

5.2. Individuais

- a) Efetuar o recolhimento domiciliário imposto pela declaração de Estado de Emergência e cumprir todas as disposições da legislação em vigor para a contenção da COVID-19;
- b) Lavar as mãos regularmente de preferência de duas em duas horas e sempre antes das refeições;
- c) Nunca espirrar para as mãos nem para o ar, sempre que possível fazê-lo para um lenço de papel deitando-o de seguida para o lixo, ou para a manga de uma peça de roupa;
- d) Evitar o contacto das mãos com a face, nariz e boca;
- e) Promover e praticar o distanciamento social, evitando as saudações com abraços, beijos ou cumprimentos de mão;
- f) Utilizar nos locais de trabalho, a limpeza regular ou o isolamento de equipamentos de utilização coletiva, como teclados de computador, ratos, telefones, comandos de aparelhos eletrónicos, etc., através da colocação de película fina transparente descartável (tipo celofane) ou utilizando luvas descartáveis;
- g) Se apresentar sintomas de gripe (febre súbita – mais que 38 °C, tosse ou nariz entupido, dor de garganta, dores corporais ou musculares, dores de cabeça, fadiga, arrepios de frio, vômitos ou diarreia), proceder da seguinte forma:
 - (1) Ficar no local de residência e ligar de imediato para a **Linha de Saúde 24, através do telefone n.º 808 24 24 24**, tomando boa nota das indicações recebidas;
 - (2) Informar o superior hierárquico, da situação e das indicações recebidas.
- h) Caso chegue ao concelho de Estremoz vindo de um país ou de uma região nacional com casos confirmados, deve informar o Município de Estremoz, não sendo permitido o acesso às instalações municipais;
- i) Caso seja diagnosticada COVID-19 a um seu familiar direto que partilhe consigo a habitação ou com o qual mantenha estreito contacto (cônjuges, pais, filhos, avós, etc.), deve informar o seu superior hierárquico, não sendo permitido o acesso às instalações municipais;
- j) Executar de maneira sistemática os gestos de prevenção e autoproteção universais;
- k) Em caso de lhes ser solicitada ajuda por uma pessoa febril, que em breve avaliação se suspeite que possa estar infetada com o vírus COVID-19, contactar de imediato o serviço de atendimento, **Linha Saúde 24, tel. n.º 808 24 24 24**, referenciar o doente, solicitar orientação e proceder de acordo com as instruções recebidas;
- l) A haver necessidade confirmada de transporte de uma pessoa devem ser observadas as seguintes regras:
 - 1) Abordar a pessoa em questão com o equipamento de proteção individual (máscara, óculos, bata descartável e luvas);
 - 2) Colocar máscara de proteção na vítima;

- 3) Limitar a utilização do equipamento ao estritamente necessário;
 - 4) O sistema de ar condicionado ou de circulação de ar só pode voltar a ser utilizado depois da desinfeção do espaço.
- m) Após cada isolamento, com sintomas ou suspeita de COVID-19, proceder da seguinte forma:
- 1) Remoção de toda a matéria orgânica existente utilizando panos de limpeza descartáveis ou similares;
 - 2) Remoção de todo o material descartável que tenha sido usado durante o isolamento
 - 3) Normal desinfeção do espaço com o desinfetante habitual ou em alternativa com a utilização de lixívia na concentração 1:100 (10ml de lixívia para 1 litro de água), permitindo um tempo de atuação de pelo menos 10 minutos;
 - 4) Lavar as mãos com água e sabão ou aplicar solução alcoólica.

6. IDENTIFICAÇÃO DOS EFEITOS QUE A COVID-19 PODE PROVOCAR NA ORGANIZAÇÃO

O Município de Estremoz deve estar preparado para a possibilidade de parte (ou a totalidade) dos seus colaboradores não puderem trabalhar, devido a doença, suspensão de transportes públicos, encerramento de escolas, entre outras situações possíveis.

Neste contexto é necessário avaliar:

- a) As atividades imprescindíveis ao funcionamento do Município de Estremoz e aquelas que se podem reduzir ou encerrar;
- b) Os recursos essenciais que são necessários manter em funcionamento;
- c) As pessoas que são necessários garantir, sobretudo para as atividades que são imprescindíveis para o funcionamento do Município de Estremoz (equacionar a possibilidade de afetar pessoas adicionais (contratados, pessoas com outras tarefas) para desempenharem as tarefas essenciais;
- d) As pessoas que, pelas suas atividades e/ou tarefas, poderão ter um maior risco de infeção por COVID-19 (ex. pessoas que realizam atividades de atendimento ao público; pessoas que viajam para países ou de países com casos de transmissão ativa sustentada na comunidade);
- e) As atividades da autarquia que podem recorrer a formas alternativas de trabalho ou de realização de tarefas, designadamente pelo recurso a teletrabalho, reuniões por vídeo e teleconferências;
- f) Deve-se ponderar o reforço das infraestruturas tecnológicas de comunicação e informação para este efeito, assim como a anulação dos postos de trabalho partilhados.

Note-se que esta avaliação já foi efetuada no contexto deste plano de contingência (vide capítulo 4).

7. PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS PARA A COVID-19

O Município de Estremoz define e recomenda que sejam adotados os seguintes procedimentos:

- (1) Nos edifícios municipais devem estar os contactos do grupo de gestão do plano de contingência;

- (2) Disponibilização de uma solução antisséptica de base alcoólica em locais estratégicos (ex. zona de refeições, registo biométrico, área de “isolamento”, receção, serviços administrativos, corredores, etc.), conjuntamente com informação sobre os procedimentos de higienização das mãos;
- (3) Todas as pessoas devem lavar as mãos regularmente com água e sabão durante pelo menos 20 segundos, se estes não estiverem disponíveis utilizar um desinfetante para as mãos que tenha pelo menos 70% de álcool, cobrindo todas as superfícies das mãos e esfregando-as até ficarem secas;
- (4) Evitar tossir ou espirrar para as mãos, tossir ou espirrar para o antebraço ou manga, com o antebraço fletido ou usar lenço de papel, higienizar as mãos após o contacto com secreções respiratórias;
- (5) Alterar a frequência e/ou a forma de contacto interpessoal evitando apertos de mão, abraços, beijos, reuniões presenciais ou a presença em eventos com elevado número de pessoas;
- (6) Registrar todos os contactos que houve com um caso suspeito, que deve ser efetuado pelo grupo de gestão do plano de contingência, a quem deve ser reportada cada situação.

8. PREPARAÇÃO PARA FAZER FACE A UM POSSÍVEL CASO DE INFEÇÃO POR COVID-19

É estabelecida uma “**ZONA DE ISOLAMENTO**”, no Gabinete Médico situado no Pavilhão Desportivo Municipal que possui as seguintes características:

- a) Ventilação natural, ou sistema de ventilação mecânica, com revestimentos lisos e laváveis;
- b) Espaço equipado com telefone interno, cadeira ou marquesa (para descanso e conforto da pessoa, enquanto aguarda a validação do caso e o eventual transporte pelo INEM);
- c) Disponibilização de um Kit com água e alguns alimentos não perecíveis, contentor de resíduos (com abertura não manual e saco de plástico), solução antisséptica de base alcoólica (disponível no interior e à entrada desta área), toalhetes de papel, máscara(s) cirúrgica(s), luvas descartáveis e termómetro;
- d) Instalações sanitárias privativas, preferencialmente, ou de acesso fácil, devidamente equipada com doseador de sabão e toalhetes de papel, para a utilização exclusiva da pessoa com sintomas/caso suspeito;
- e) O circuito a privilegiar, quando uma pessoa com sintomas se dirigir para a área de “isolamento” deve ser estabelecido por forma a evitar locais de maior aglomeração de pessoas nas instalações;
- f) O Município garante a existência de uma viatura para transporte de casos suspeitos desde o edifício ou local de trabalho até à zona de isolamento, estando a viatura equipada com kit de desinfecção e proteção composto por: SABA, luvas descartáveis, bata para motorista e máscaras cirúrgicas.

9. PROCEDIMENTO NA CIRCUNSTÂNCIA DE HAVER UM CASO SUSPEITO

O alerta de uma pessoa com sintomas e ligação epidemiológica (compatíveis com a definição de um caso suspeito de COVID-19), deve ser de imediato comunicado ao elemento do grupo de gestão do plano de contingência e esta deve dirigir-se à **ZONA DE ISOLAMENTO**.

Nas situações em que a pessoa com sintomas necessita de acompanhamento (ex. dificuldade de locomoção), para a zona de isolamento, a(s) pessoa(s) que acompanha(m) ou presta(m) assistência ao doente devem colocar, momentos antes de se iniciar esta assistência, uma máscara cirúrgica e luvas descartáveis, para além do cumprimento das precauções básicas de controlo de infeção quanto à higiene das mãos, após contacto com a pessoa doente.

Deve ser colocada uma máscara cirúrgica na pessoa com sintomas (caso suspeito). Sempre que possível deve-se assegurar a distância de segurança superior a 1 metro do doente.

A pessoa doente (caso suspeito de COVID-19) já na área de “isolamento” contacta o **SNS 24 (808 24 24 24)**.

Esta pessoa deve usar uma máscara cirúrgica, se a sua condição clínica o permitir. A máscara deverá ser colocada pela própria pessoa.

Se o Caso Suspeito Não For Validado, este fica encerrado para COVID-19. O SNS 24 define os procedimentos habituais e adequados à situação clínica da pessoa. A pessoa informa o elemento do grupo de gestão do plano de contingência da não validação.

10. PROCEDIMENTO NA CIRCUNSTÂNCIA DE HAVER UM CASO SUSPEITO VALIDADO

No caso de um Caso Suspeito Validado, a DGS ativa o INEM, o INSA e Autoridade de Saúde Regional, iniciando-se a investigação epidemiológica e a gestão de contactos.

A pessoa doente deverá permanecer na zona de “isolamento” (com máscara cirúrgica, desde que a sua condição clínica o permita), até à chegada da equipa do Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM), ativada pela DGS, que assegura o transporte para o Hospital de referência, onde serão colhidas as amostras biológicas para testes laboratoriais.

O acesso das outras pessoas à zona de “isolamento” fica interdito (exceto as pessoas designados para prestar assistência).

A zona de “isolamento” fica interdita até à validação da descontaminação (limpeza e desinfeção) pela Autoridade de Saúde Local. Esta interdição só poderá ser levantada pela Autoridade de Saúde.

O grupo de gestão do plano colabora com a Autoridade de Saúde Local na identificação dos contactos próximos do doente (Caso suspeito validado).

O grupo de gestão do plano informa os Serviços Saúde do Trabalho e as restantes pessoas da existência de Caso Suspeito Validado, a aguardar resultados de testes laboratoriais, por indicação da Presidência;

A Autoridade de Saúde Local informa o Município de Estremoz dos resultados dos testes laboratoriais. Se o Caso For Invalidado, este fica encerrado para COVID-19, sendo aplicados os procedimentos habituais incluindo de limpeza e desinfeção.

11. PROCEDIMENTO NA CIRCUNSTÂNCIA DE HAVER UM CASO CONFIRMADO

- a) Providenciar a limpeza e desinfeção (descontaminação) da área de “isolamento”;
- b) Reforçar a limpeza e desinfeção, principalmente nas superfícies frequentemente manuseadas e mais utilizadas pelo doente confirmado, com maior probabilidade de estarem contaminadas. Dar especial atenção à limpeza e desinfeção do posto de trabalho do doente confirmado (incluindo materiais e equipamentos utilizados por este);
- c) Armazenar os resíduos do Caso Confirmado em saco de plástico (com espessura de 50 ou 70 micron) que, após ser fechado (ex. com abraçadeira), deve ser segregado e enviado para um operador licenciado para a gestão de resíduos hospitalares com risco biológico;
- d) A Autoridade de Saúde Local comunica à DGS informações sobre as medidas implementadas no Município de Estremoz e sobre o estado de saúde dos contactos próximos do doente.

12. PROCEDIMENTO DE VIGILÂNCIA DE CONTACTOS PRÓXIMOS

Considera-se “contacto próximo” uma pessoa que não apresenta sintomas no momento, mas que teve ou pode ter tido contacto com um caso confirmado de COVID-19. O tipo de exposição do contacto próximo, determinará o tipo de vigilância

O contacto próximo com caso confirmado de COVID-19 pode ser de:

- i) “Alto risco de exposição” que é definido como:
 - (1) Trabalhador do mesmo posto de trabalho (gabinete, sala, secção, zona até 2 metros) do Caso;
 - (2) Pessoa que esteve face-a-face com o Caso Confirmado ou que esteve com este em espaço fechado;
 - (3) Pessoa que partilhou, com o Caso Confirmado, loiça (pratos, copos, talheres), toalhas ou outros objetos ou equipamentos que possam estar contaminados com expetoração, sangue, gotículas respiratórias.
- ii) “Baixo risco de exposição” (casual), é definido como:
 - (1) Pessoa que teve contacto esporádico (momentâneo) com o Caso Confirmado (ex. em movimento/circulação durante o qual houve exposição a gotículas/secreções respiratórias através de conversa face-a-face superior a 15 minutos, tosse ou espirro).

- (2) Pessoa(s) que prestou(aram) assistência ao Caso Confirmado, desde que tenha(m) seguido as medidas de prevenção (ex. utilização adequada da máscara e luvas; etiqueta respiratória; higiene das mãos).

Perante um Caso Confirmado por COVID-19, além do referido anteriormente, deverão ser ativados os procedimentos de vigilância ativa dos contactos próximos, relativamente ao início de sintomatologia.

Para efeitos de gestão dos contactos a Autoridade de Saúde Local, em estreita articulação com o grupo de gestão do plano de contingência e o médico do trabalho, deve:

- i) Identificar, listar e classificar os contactos próximos (incluindo os casuais);
- ii) Proceder ao necessário acompanhamento dos contactos (telefonar diariamente, informar, aconselhar e referenciar, se necessário).

Vigilância de contactos próximos	
Alto Risco de Exposição	Baixo Risco de Exposição
Monitorização ativa pela Autoridade de Saúde Local durante 14 dias desde a última exposição.	Auto monitorização diária dos sintomas da COVID-19, incluindo febre, tosse ou dificuldade em respirar.
Auto monitorização diária dos sintomas da COVID-19, incluindo febre, tosse ou dificuldade em respirar.	Acompanhamento da situação pelo médico do trabalho.
Restringir o contacto social ao indispensável.	
Evitar viajar.	
Estar contactável para monitorização ativa durante os 14 dias desde a data da última exposição.	
A auto monitorização diária, feita pelo próprio pessoa, visa a avaliação da febre (medir a temperatura corporal duas vezes por dia e registar o valor e a hora de medição) e a verificação de tosse ou dificuldade em respirar.	
Se se verificarem sintomas da COVID-19 e a pessoa estiver no Município de Estremoz, devem-se iniciar os "Procedimentos num Caso Suspeito".	
Se nenhum sintoma surgir nos 14 dias decorrentes da última exposição, a situação fica encerrada para COVID-19.	

13. PROCEDIMENTOS DE LIMPEZA

- a) Os equipamentos de limpeza, são de uso único, devem ser eliminados ou descartados após a sua utilização. Quando a utilização única não for possível, deve estar prevista a limpeza e desinfeção após a

sua utilização (ex. baldes e cabos), assim como a possibilidade do seu uso exclusivo na situação em que existe um Caso Confirmado na autarquia;

- b) Não deve ser utilizado equipamento de ar comprimido na limpeza, pelo risco de recirculação de aerossóis;
- c) O planeamento da higienização e limpeza deve ser relativo aos revestimentos, aos equipamentos e utensílios, assim como aos objetos e superfícies que são mais manuseadas (ex. corrimãos, maçanetas de portas, botões de elevador).
- d) A limpeza e desinfeção das superfícies devem ser realizadas com detergente desengordurante, seguido de desinfetante.

14. AVALIAÇÃO

A avaliação da eficiência das medidas referidas no atual Plano de Contingência e a sua atualização terão lugar após a identificação do primeiro caso suspeito ou sempre que se julgar conveniente, em função da evolução epidemiológica da situação, da adoção de novas medidas de contenção e no seguimento de novas orientações da Direção-Geral da Saúde ou do Governo Central.

1.^a VERSÃO DO PLANO APROVADA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA E A VIGORAR DESDE 06/03/2020.

1.^a ATUALIZAÇÃO DO PLANO – 31/03/2020

Estremoz, 31 de março de 2020

O Presidente da Câmara Municipal de Estremoz

Francisco João Ameixa Ramos